



Embrapa Suínos e Aves

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 03/2024 – PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21202000557/2024-20

Data: 26/06/2024

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: FECHADO.

FORMA: PRESENCIAL.

FASE RECURSAL ÚNICA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC; telefone: (49) 3441-0400; e-mail: cnpsa.licitacao@embrapa.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

PROCESSO Nº 21202000557/2024-20

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 03/2024 – Embrapa – VERSÃO PRESENCIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DESCENTRALIZADA, A EMBRAPA SUÍNOS E AVES, SEDIADA NA RODOVIA BR 153, KM 110, DISTRITO DE TAMANDUÁ, CEP: 89715-899, CONCÓRDIA/SC, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NA DATA, HORÁRIO E LOCAL INDICADOS FARÁ **REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE LICITAÇÃO EMBRAPA, DO TIPO MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA FECHADO, MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS**. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI Nº 13.303, DE 2016, E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, LEI Nº 8.429 DE 02/06/1992, PELA LC Nº 123 DE 14/12/2006, PELO DECRETO Nº 8.538 DE 06/10/2015; PELA IN MPOG Nº 02, DE 11/10/2010 E PELA RESOLUÇÃO Nº 44 DE 20/11/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E PELO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA, BEM COMO PELAS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS E ANEXOS.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 26/06/2024

Horário: 09:00 (horário de Brasília)

Endereço: Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC - Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos.

Credenciamento: das 09:00 horas às 09:30 horas (horário de Brasília)

Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa Suínos e Aves, na data acima estabelecida a sessão será realizada em nova data, a ser informada com antecedência de 3 (três) dias úteis, mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- Contratação de empresa especializada para a execução de **Modernização do Sistema Hídrico da Embrapa Suínos e Aves com Execução de Nova ETA, Redes de Adução e Transmissão, e Instalação de Novos Reservatórios**, LOCALIZADA EM CONCÓRDIA/SC, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.
 1. – A caracterização dos serviços a serem adquiridos quanto à sua qualidade e quantidade, bem como as condições de sua contratação, encontra-se discriminadas nos Anexos deste Edital, bem como na minuta do contrato também anexa.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 **Dos Cadastrados no SICAF** - Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionados ao objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, **cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 **Dos não cadastrados no SICAF** - Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.3.2. Sociedade estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.3. Que se encontre em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.4. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Embrapa;

2.3.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direitos decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.9. Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.10. Que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;

2.3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante.

CAPÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

3.1. O Licitante poderá se fazer presente às REUNIÕES OU SESSÕES PÚBLICAS, relativas à presente licitação, das seguintes formas:

a) DIRETAMENTE, mediante a presença pessoal do Licitante ou de seu REPRESENTANTE LEGAL expressamente designado no Contrato Social, Ata de Eleição de diretoria ou equivalente;

b) INDIRETAMENTE, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em instrumento público ou particular, nesse caso com firma reconhecida em tabelião.

3.2. O REPRESENTANTE LEGAL ou, se for o caso, o PROCURADOR do Licitante deverá se identificar, perante a Comissão de Licitação, exibindo sua Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como entregará a via original ou cópia autenticada do documento que o constitui "representante legal" ou "procurador", o qual passará a integrar a documentação do Processo Licitatório.

3.3. O REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR que não comprovar adequadamente essa condição, ficará impedido de se manifestar em nome do respectivo Licitante, durante a Reunião ou curso do Processo Licitatório, até que o mesmo regularize a respectiva situação, perante a Comissão.

3.4. O representante de uma participante não poderá representar outra participante.

CAPÍTULO IV – DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de proposta de preços e outro, a habilitação.

4.1.1 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou por outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nesta hipótese, os 2 (dois) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçados diretamente à Comissão de Licitação, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Embrapa Suínos e Aves

LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 03/2024

SESSÃO EM 26/06/2024 , ÀS 09:00 HORAS (horário de Brasília)

4.1.2 Os 2 (dois) envelopes distintos, que deverão estar lacrados e numerados, **Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA e Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues por intermédio de seus representantes legais, na forma do Capítulo III, ou através de procurador ou simples mensageiro, ou por outro meio legalmente admitido, em sessão pública, horário e local designados no Preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação, ou a quem este designar.

4.1.3 Os envelopes **nº 01 (PROPOSTA)** e **nº 02 (HABILITAÇÃO)** deverão ser entregues fechados e lacrados, com indicação expressa em suas partes externas, respectivamente, das seguintes informações e dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA)

Razão Social do licitante interessado

LICITAÇÃO EMBRAPA nº (03/2024) – Embrapa Suínos e Aves

Data de Abertura: 26/06/2024, ÀS 09:00 HORAS (horário de Brasília)

Local: Embrapa Suínos e Aves

Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC.

b) Envelope Nº 02

ENVELOPE Nº 02 – (HABILITAÇÃO)

Razão Social do licitante interessado

LICITAÇÃO EMBRAPA nº (03/2024) – Embrapa Suínos e Aves

Data de Abertura: 26/06/2024, ÀS 09:00 HORAS (horário de Brasília)

Local: Embrapa Suínos e Aves

Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2. A proposta emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada todas as folhas pelo licitante ou seu representante, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, contendo os seguintes requisitos:

5.2.1 A razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Embrapa, na hipótese de sagrar-se vencedor desta Licitação.

5.2.2. **Planilha orçamentária**, contendo a discriminação de todos os custos diretos e indiretos, de forma detalhada, conforme planilha modelo anexa a este Edital;

5.2.3. O preço unitário e global para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

5.2.3.1. Sendo constatados erros de quantidade no orçamento base desta licitação, o licitante deverá proceder à impugnação tempestiva, na forma especificada por este instrumento convocatório;

5.2.3.2. No desdobramento orçamentário deverão constar as quantidades, os preços unitários e totais de materiais, mão de obra, que compõe os elementos básicos da planilha fornecida (discriminação, unidade, quantidade, preço de mão de obra, preço de materiais);

5.2.3.3. No desdobramento orçamentário não será permitido a apresentação dos valores apenas em percentuais.

5.2.3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto; as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.2.3.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

5.2.3.6. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

5.2.4. **Cronograma físico-financeiro**, conforme planilha modelo anexa ao Edital;

5.2.6. **Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I.**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme planilha modelo anexa ao Edital;

5.2.8. O prazo de **validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

5.2.8.1. A ausência de indicação do prazo de validade da proposta será entendida, para todos os efeitos, como aceitação do prazo acima estabelecido, qual seja **60 (sessenta) dias**.

5.2.8.2. A contagem de validade da proposta será suspensa em decorrência de recurso, impugnação de recurso, prorrogação de força maior ou caso fortuito.

5.2.8.3. ***Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.***

5.2.8.4. ***Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.***

5.2.9. Em nenhuma hipótese poderá ser **alterado o teor das propostas apresentadas**, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.2.9.1 Definição de Erros Formais: Para fins deste Edital, consideram-se erros formais aqueles que não alteram a essência da proposta ou o conteúdo técnico e econômico da oferta. Incluem-se nesta definição erros de digitação, omissões de preenchimento não substanciais, falhas aritméticas e outros pequenos equívocos que não influenciam a avaliação do mérito ou do preço da proposta.

5.2.9.2 Exemplos de Erros Formais:

Erros de digitação em nomes, endereços ou outros campos não críticos.

Discrepâncias aritméticas que não afetam o preço total final.

Omissão de assinaturas em documentos onde a intenção de assinar é clara e confirmável por outros meios.

Falta de rubricas em páginas de documentação não essencial.

5.2.9.3 Procedimento para Correção:

A correção de erros formais deve ser realizada sem qualquer alteração nos termos financeiros ou nas condições técnicas da proposta original, exceto na medida necessária para corrigir o erro identificado.

Toda correção de erro formal deve ser documentada e anexada ao processo de licitação para garantir transparência e rastreabilidade.

5.2.9.4 Alterações Substantivas Proibidas:

Não serão aceitas alterações que modifiquem a natureza da proposta, o escopo dos serviços oferecidos, as condições de preço, ou qualquer elemento que afete a competitividade ou a comparabilidade com outras propostas.

5.2.9.5. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes;

5.2.9.6. O licitante é o único responsável pelos quantitativos apresentados na proposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, reivindicações posteriores

quanto ao pagamento pela Embrapa, de obras, serviços, materiais e/ou equipamentos não orçados explicitamente.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

6.1. O licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados na ordem, com folhas numeradas, rubricadas e com o carimbo da licitante.

6.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva Sede;

6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhadas de provas da indicação dos seus administradores.

6.3.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.3.6. No caso de cooperativas:

6.3.6.1. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, DE 1971;

6.3.6.2. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

6.3.6.3. Os editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias;

6.3.6.4. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

6.4.1.1. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

6.4.1.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das **justiças estadual e federal** do domicílio do licitante pessoa física;

6.4.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

- No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente;

6.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4.2.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

6.4.2.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4.2.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.

6.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) caso não seja atendida pela Certidão mencionada no item 6.5.2.

6.5.4. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5.5. O licitante que se declarar MPE, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

6.5.5.1. Será assegurado à MPE declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério da Embrapa, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal.

6.5.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará em decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5.6. À Comissão de Licitação é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

6.6.1.1. No caso de empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do ente federativo no qual se realiza a presente licitação, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.6.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

6.6.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de (especificar os serviços);

6.6.2.1.1. Composição mínima do quadro profissional a ser exigido:

[] Arquiteto

[x] Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista

[] Engenheiro Eletricista

[] Engenheiro Mecânico

6.6.2.1.2. *Parcelas de Maior Relevância para Qualificação Operacional*

- Execução de instalações hidráulicas, mínimo de 500,00 m² ou Execução de rede de água, mínimo de 500m.

- Instalação de reservatório de água, mínimo de 10m³.

6.6.2.1.3. *Parcelas de maior relevância para qualificação profissional:*

- Execução de instalações hidráulicas, mínimo de 500,00 m² ou Execução de rede de água, mínimo de 500m.

- Instalação de reservatório de água, mínimo de 10m³.

6.6.3. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, na parcela de maior relevância enunciada no item 6.6.2.1.2.

6.6.4. Comprovante de que o Responsável Técnico e/ou membros da equipe técnica pela obra, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente do licitante na data prevista para a entrega da proposta. Citado comprovação poderá ser apresentada da seguinte forma:

a) Na hipótese de ser o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação.

b) Sendo o Responsável Técnico empregado da licitante; apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado;

c) Por cópia autenticada do contrato firmado com o licitante, no caso do Responsável Técnico ser prestador de serviços.

d) Declaração de compromisso de vinculação futura, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, específico para os serviços a serem contratados nesta licitação, com cláusula condicionando sua eficácia à assinatura do contrato com a Embrapa.

6.6.4.1 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este item (6.6.4) poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Embrapa.

6.6.5. Apresentação de Declaração formal, contendo a relação explícita de máquinas, equipamentos e de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a execução do objeto licitado, bem como de que possui as condições mínimas relativas às instalações do canteiro.

6.6.5.1. Caso o licitante seja cooperativa, os membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através de apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como a comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do art. 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

6.6.6. Declaração de que se compromete a manter o local de execução do objeto desta licitação todo equipamento necessário para execução do contrato.

6.6.7. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório, publicado na imprensa oficial ou autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante cotejo com os originais, no momento da abertura dos envelopes de nº 02.

6.7. DA VISTORIA

6.7.1. Obrigação da Vistoria: A vistoria ao local de execução do objeto é obrigatória para todos os licitantes interessados em participar do processo de licitação para a **Modernização do Sistema Hídrico da Embrapa Suínos e Aves com Execução de Nova ETA, Redes de Adução e Transmissão, e Instalação de Novos Reservatórios.**

6.7.1.1. Procedimentos para a Vistoria: A vistoria deverá ser realizada por um representante legal ou técnico qualificado da licitante, que deverá ser identificado e autorizado nos documentos de habilitação. As licitantes devem agendar a vistoria com antecedência mínima de 24 horas, operando de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h30, por meio do telefone (49) 3441-0403 – Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos ou pelo envio de e-mail para jefferson.jacob@embrapa.br.

6.7.1.2. Prazo para Realização da Vistoria: O prazo para a realização da vistoria começará no dia útil seguinte à publicação do edital, estendendo-se até dois dias úteis antes da data de abertura dos envelopes. A falta de comprovação da realização da vistoria implicará a desqualificação automática do licitante.

6.7.1.3. Documentação Comprobatória: Após realizar a vistoria, o licitante deverá obter um atestado de vistoria fornecido pela Embrapa, que deverá ser apresentado junto à documentação de habilitação para confirmar a conformidade com esta exigência.

6.7.1.4. Justificativa da Obrigatoriedade: A realização de uma vistoria técnica meticulosa é fundamental para garantir que o projeto de modernização do **Sistema Hídrico da Embrapa Suínos e Aves, incluindo a execução da nova Estação de Tratamento de Água (ETA), redes de adução e transmissão, e a instalação de novos reservatórios**, esteja em plena conformidade com as normas técnicas atualizadas e com os rigorosos padrões de segurança exigidos. Esta inspeção detalhada é crucial para uma avaliação abrangente do estado atual da infraestrutura, permitindo a identificação de deficiências críticas e de possíveis riscos associados. Além disso, a vistoria assegura que todas as propostas de licitantes sejam avaliadas sob uma ótica de viabilidade técnica, estando totalmente alinhadas com os objetivos estratégicos e operacionais do projeto. Este processo não apenas eleva a qualidade das intervenções propostas, mas também fortalece a eficácia e a sustentabilidade a longo prazo do sistema hídrico renovado.

6.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.8.1. Declaração de que a empresa não possui mão de obra direta e indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este edital;

6.8.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

6.8.3. O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.8.4. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, nos termos anexos a este Edital.

6.8.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a IN nº 2, de 16/09/2009 da SLTI do MPOG, de acordo com o modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.8.6. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.9. DOS LICITANTES CADASTRADOS

6.9.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, **até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública**, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

6.9.2. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

6.9.3. A verificação se dará mediante consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexados ao processo.

6.9.4. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Das reuniões para abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde serão registradas a participação de todos os licitantes presentes, as reclamações, impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação e serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

7.1.2 A Sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

7.2. Abertura da sessão pela Comissão de Licitação, no dia, horário e local estabelecidos, em sessão pública, para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação para Habilitação" e identificação dos representantes legais dos licitantes.

7.3. Recebidos os envelopes "Documentação para Habilitação", e "Proposta de Preços" não será permitida a participação de retardatários nem quaisquer retificações, adendos, acréscimos, supressões ou substituições à documentação de habilitação e às propostas apresentadas.

7.4. Quando da abertura dos envelopes "Proposta de Preços", os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes procederão à rubrica em todos os documentos relativos à proposta de preços.

7.5. Uma vez aberto os envelopes e examinadas as propostas, haverá a exclusão daquelas que apresentem defeitos evidentes e insanáveis. As demais propostas serão classificadas em ordem decrescente de vantajosidade, ou seja, a de menor valor ofertado.

7.6. As propostas serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme menor preço**. Não haverá etapa de lances nesta licitação, sendo que cada licitante concorrerá com o valor inicial de sua proposta, apresentado no envelope "Proposta de Preços".

7.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados serão chamados a, na mesma sessão, apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, conforme estipulado no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

7.8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, encerrada a classificação, após a definição da melhor proposta, será verificada a existência de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta melhor classificada.

7.9. Caso ocorra o "empate ficto" descrito no subitem anterior, a ME/EPP classificada em segundo lugar poderá apresentar nova proposta de desconto, presencialmente por representante credenciado, superior ao valor do desconto mais bem classificado no prazo de cinco minutos. Caso não seja apresentada a nova proposta pela ME/EPP classificada em segundo lugar, as demais ME/EPP com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor classificada serão convocadas, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

7.10. Quando a proposta do melhor classificado, após a aplicação do benefício da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações, permanecer acima do valor estimado pela Embrapa, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante com condições mais vantajosas, e que serão registradas em Ata. Essa negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

7.10.1. No caso de negociação da proposta ou no caso de desempate por meio de novas propostas fechadas, sem prejuízo do andamento da licitação, o licitante melhor classificado será convocado a reapresentar as planilhas de preços unitários, de composição de preços unitários, de composição de BDI e de composição de encargos sociais, caso exigido nesta licitação, devidamente adequadas à proposta final.

7.11. A Comissão de Licitação poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela Embrapa, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

7.12. Encerrada a fase de julgamento das propostas e verificação de sua efetividade e, ainda, ultrapassada a etapa de negociação, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope "Documentos para Habilitação", **somente do licitante classificado em primeiro lugar**, mantendo-se os envelopes dos demais licitantes em posse da Comissão de Licitação até a divulgação do resultado de julgamento da habilitação e declaração definitiva do vencedor do certame.

7.12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.13. Não será habilitada a empresa que:

7.13.1. esteja com algum documento vencido no SICAF, ressalvada a possibilidade de regularização da documentação fiscal da MPE, na forma do item 6.5.5;

7.13.2. não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação, ressalvado o tratamento diferenciado quanto à regularidade fiscal da MPE, na forma do item 6.5.5.

7.13.3. esteja com o direito de licitar e contratar com a Embrapa suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

7.13.4. deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.14. Se o licitante desatender às exigências do Capítulo VI ou se enquadrar nas hipóteses do item 7.13, será inabilitado e a Comissão de Licitação examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências do Edital.

7.15. No julgamento da habilitação, o Licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.16. Abertos os envelopes "Documentação para Habilitação", será procedida à análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação dos licitantes. A Comissão de Licitação poderá interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os demais envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados nos fechos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes.

7.17. Finalizada a fase de habilitação haverá fase recursal única, nos termos do art. 59, e subsequente, da lei nº 13.303/16.

7.18. **A fase recursal somente ocorrerá depois da decisão quanto ao licitante habilitado e declarado provisoriamente vencedor**, observado o disposto no Capítulo IX deste edital.

7.19. Não havendo interposição de recurso ou sendo este julgado em definitivo, será o processo licitatório encaminhado à autoridade competente para apreciação e decisão de adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor e homologação do certame.

CAPÍTULO VIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base na documentação apresentada no envelope "Proposta de Preços", de acordo com o previsto neste Edital e seus anexos e dos valores da planilha constante na Planilha Orçamentária Referencial.

8.2. Durante a análise das propostas, a Comissão de Licitação poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.

8.3. Caberá à Comissão de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Embrapa.

8.4. Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte base: **havendo discrepância entre os preços unitários sobre os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total e o global.** Havendo divergência entre o valor em cifras e por extenso, prevalecerá esse último.

8.5. É de responsabilidade do licitante a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a Comissão de Licitação considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.

8.5.1 - Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela Comissão de Licitação no julgamento das propostas.

8.6. **Serão desclassificadas as propostas de preços que:**

a) contenham vícios insanáveis;

b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis:

I. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) dos seguintes valores:

1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Embrapa; ou

2. valor do orçamento estimado pela Embrapa;

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o §1º do art. 57 da Lei 13.303/16, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mesma;

e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Embrapa;

f) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital e seus anexos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.7. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a preferência de contratação será dada a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), operacionalizado do seguinte modo:

a) Ocorre empate quando a ME ou EPP apresentar proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta;

b) Havendo 2 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com propostas de até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, e cujos valores sejam equivalentes, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

c) A ME ou EPP melhor classificada ou assim definida em sorteio, conforme alínea "b" anterior será convidada na sessão a apresentar (em no máximo 5

minutos) proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

d) Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito na alínea “c” acima; e,

e) Se nenhuma ME ou EPP com proposta empatada com a melhor proposta exercer o direito que lhe é assegurado nos termos da alínea “c” supra, prosseguir-se-á a licitação com o licitante que apresentou a melhor proposta.

8.8. Verificada a situação da alínea “e” acima, se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 55 da Lei nº 13.303/16;

d) sorteio.

CAPÍTULO IX – RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. **Após o julgamento da habilitação**, os licitantes poderão interpor recurso contra os atos da Comissão de Licitação relativos ao julgamento da habilitação e ao julgamento e verificação da efetividade dos lances e propostas.

9.1.1. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar em **até 1 (um) dia útil após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetuada em campo próprio do sistema.

9.2. O recurso deverá ser apresentado em sua via original, assinado pelo representante legal do licitante, podendo ser encaminhado por via postal com AR (Aviso de Recebimento), sendo considerada efetivamente a data de recebimento na Embrapa ou entregue sob protocolo da mesma no endereço da Embrapa Suínos e Aves.

9.2.1. Em conformidade com a Lei nº 9.800/99, o recurso e as contrarrazões recursais poderão ser enviados por e-mail dentro do prazo legal, com posterior apresentação de sua via original, ficando sob a responsabilidade e risco do licitante a ocorrência de qualquer problema que eventualmente impeça o recebimento, abertura e leitura do e-mail.

9.2.2. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões recursais que, mesmo que apresentados por e-mail tempestivamente, não sejam os originais apresentados no prazo do art. 2º, da Lei nº 9.800/99.

9.3. **O prazo para interpor o recurso será de 5 (cinco) dias úteis**, após o julgamento da habilitação.

9.4. Interposto o recurso, poderão os demais licitantes **apresentar contrarrazões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

9.5. Expirado o prazo para contrarrazões, com ou sem elas, o recurso será submetido à Autoridade Superior para análise julgamento, salvo se apresentados de forma intempestiva.

9.6. Durante o prazo recursal e de apresentação das contrarrazões, os autos do processo licitatório estarão sempre disponíveis para consulta dos licitantes interessados na Embrapa Suínos e Aves, durante o seu horário de funcionamento normal.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após o relatório da Comissão de Licitação, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Embrapa, para fins de homologação.

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a Minuta de Contrato que integra este Edital.

10.3. Fica impedida de ser contratada para a execução de serviço objeto desta licitação o licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas nos itens 2.3 do edital.

10.4. **O licitante que for declarado vencedor da licitação e que não for cadastrado no SICAF deverá providenciar o cadastramento e habilitação no referido sistema, nos níveis I, II, III, IV e VI, como condição para assinatura do contrato.**

10.5. A assinatura do contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua convocação pela Embrapa.

10.5.1. A convocação será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail.

10.5.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

10.6. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Embrapa poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observadas as preferências previstas neste Edital, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios negociar os preços e se acordado, tomar os demais procedimentos para contratação.

10.7. Poderá o licitante ser desclassificado até a contratação, se a Embrapa tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

10.7.1. Neste caso, será efetuada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 10.6.

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado, cuja Minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CAPÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

12.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à EMBRAPA, **como condição para assinatura do contrato**:

12.2.1. A Caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em conta bancária específica indicada pela EMBRAPA, tendo como beneficiária a EMBRAPA.

12.2.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

12.2.2. O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

12.2.2.1. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de **vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.

12.2.2.2. O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela EMBRAPA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

12.2.2.2.1. No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

12.2.2.3. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

12.2.2.4. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à EMBRAPA em decorrência da má execução do contrato.

12.2.3. A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

12.2.3.1. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRAPA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Edital;
- Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

12.3. **A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.

12.4. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

12.5. A perda da garantia em favor da EMBRAPA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

12.6. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco) do valor global contratado.

12.7. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à EMBRAPA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CAPÍTULO XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A EMBRAPA, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a EMBRAPA poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMBRAPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Não mantiver a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

14.2. A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XV – DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As infrações penais tipificadas na Lei nº 12.846/13 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação do serviço, estimada em **R\$948.568,58 (NOVECIENTOS E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, correrá à conta de: Unidade Gestora 135030 Fonte/Fundos: 1000000000 PTRES / Área funcional: 229496 PI: PAC2024, relativo ao exercício de 2024.

CAPÍTULO XVII – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

17.1. A EMBRAPA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato e, em decorrência desta, as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **240(DUZENTOS E QUARENTA) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da EMBRAPA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 13.303/16.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

19.1. O Edital poderá ser impugnado:

19.2. Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

19.3. Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.4. Caso a licitante identifique erros nos quantitativos do orçamento base da licitação, deverá proceder à impugnação tempestiva deste instrumento convocatório, sob pena de decair do direito de questioná-los e da concordância estabelecida pelo inciso II do art. 13 do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013.

19.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.6. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

20.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

20.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 13.303, de 2016, nos seguintes termos:

20.3.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

20.3.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

20.3.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

20.4. Os interessados deverão estudar minuciosamente e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

20.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Embrapa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.15. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.16. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço da Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC – nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas (horário de Brasília).

20.16.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.

20.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço da Embrapa Suínos e Aves - CNPSA, Endereço: Rodovia BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, CEP: 89715-899, Concórdia/SC, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas e das 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas (horário de Brasília).

20.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

20.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

20.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Concórdia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XXI – DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante :

21.1.1. Anexo I – Termo de Referência nº SEI: 10373728

21.1.2. Anexo II – Projetos - Desenhos, diagramas e detalhes.

1. Projetos nº SEI:10488793; 10488799; 10488802; 10488807; 10488814; 10488817; 10488820; 10488824; 10488830; 10488836; 10488849; 10488855; 10488859; 10488864; 10488870; 10488874; 10488909; 10488917.
2. Memorial Descritivo nº SEI: 10498975:

21.1.3. Anexo III – Planilhas Orçamentárias e BDI.

1. Planilha orçamentária Sintética nº SEI: 10498986
2. Planilha orçamentária Sintética em excel nº SEI: 10498992
3. Planilha composição de BDI nº SEI: 10499002
4. Orçamento ETA nº SEI : 10502557;
5. Cronograma Físico Financeiro nº SEI: 10503628
6. ART nº SEI: 10488923 e 10488925.

21.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Impedimentos

21.1.5. Anexo V – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

21.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

21.1.7. Anexo VII – Minuta de Contrato

Concórdia, 04 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

EVERTON LUIS KRABBE

Chefe Geral - Embrapa Suínos e Aves

[assinado digitalmente]

DARCI DAMBRÓS JUNIOR

Chefe Adjunto de Administração - Embrapa Suínos e Aves

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 03/2024 – Embrapa - PRESENCIAL

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para **Modernização do Sistema Hídrico da Embrapa Suínos e Aves com Execução de Nova ETA, Redes de Adução e Transmissão, e Instalação de Novos Reservatórios**, localizada em Concórdia-SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a modernização do Sistema Hídrico da Embrapa Suínos e Aves é imperativa devido ao estado crítico da infraestrutura atual, que não só compromete a eficácia do abastecimento de água como também põe em risco a segurança da unidade e do ambiente. A atual Estação de Tratamento de Água (ETA), com mais de 40 anos de operação, enfrenta problemas severos de deterioração e obsolescência tecnológica que resultam em falhas operacionais frequentes, vazamentos significativos e custos de manutenção proibitivos. Estes problemas não apenas aumentam os riscos de contaminação e interrupção no fornecimento de água essencial para as atividades da unidade, mas também elevam o impacto ambiental devido ao uso ineficiente de recursos e à gestão inadequada de resíduos.

O projeto de modernização inclui a construção de uma nova ETA, a atualização das redes de adução e transmissão, e a instalação de reservatórios modernos que empregam tecnologias avançadas para o tratamento e distribuição de água. Esta atualização é crucial para alinhar a infraestrutura às normas ambientais vigentes e às exigências de segurança operacional, garantindo a sustentabilidade de longo prazo das operações da Embrapa.

Além disso, a modernização facilitará a adaptação às crescentes demandas e variações climáticas, assegurando a resiliência do sistema de abastecimento de água. Com o financiamento pelo Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, este projeto não só resolverá deficiências estruturais críticas mas também introduzirá soluções que diminuam o consumo energético e os custos operacionais, melhorando a eficiência e a qualidade do abastecimento de água para consumo humano, animal e uso operacional na Embrapa Suínos e Aves.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DADOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 948.568,58 (novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme orçamento constante no processo.

3.2. Conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, correrá à conta de: Unidade Gestora 135030 ; Classificação das Despesas 4490519 1 ; Área funcional: 229496 , Fonte/Fundos: 1000000000, PI: PAC2024, relativo ao exercício de 2024.

4. MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

4.1. A escolha da modalidade de licitação para este projeto é a **Licitação Embrapa**, adequada para obras de engenharia de maior complexidade e especificidade, como a modernização do Sistema Hídrico da Embrapa Suínos e Aves. Esta modalidade é recomendada devido à necessidade de avaliação detalhada das propostas técnicas e financeiras apresentadas por empresas com capacidades comprovadas, conforme exigido pelos critérios de qualificação técnica estabelecidos.

4.2. O modo de disputa será fechado, considerando que o objeto deste Termo de Referência envolve a execução de serviços de engenharia altamente especializados, que requerem conhecimentos técnicos específicos e a participação de profissionais devidamente habilitados. Este modo é justificado pela natureza da obra, que demanda uma abordagem cuidadosa na escolha do contratado para garantir qualidade, conformidade e desempenho técnico, conforme as normas de engenharia e agronomia.

4.3. Seguindo a Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que estabelece que as obras e serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal específica para sua execução, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), são considerados serviços técnicos especializados. Portanto, a realização de licitação por meio de pregão é incompatível, dado o elevado grau de especialização técnica exigido para a execução do projeto.

Este formato de licitação e disputa assegura que o processo seja conduzido de maneira a selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, não apenas em termos de custo, mas também de qualidade técnica e capacidade de execução, alinhando-se aos princípios de eficiência e eficácia administrativa.

5. SIGILO DO PREÇO REFERENCIAL

5.1. O presente objeto representa contratação de obra ou serviço, cujos preços unitários podem variar de forma significativa de tal maneira que a aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços global e unitário poderá inviabilizar a contratação da proposta que seja técnica e financeiramente mais vantajosa para a Embrapa, sendo, portanto, mais adequada a adoção de **planilha referencial com preços unitários e global não sigilosos**.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por **preço global**;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Menor Preço

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância abaixo descritas.

8.1 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO QUADRO PROFISSIONAL A SER EXIGIDO:

Engenheiro Civil ou Sanitarista

8.2 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

- Execução de instalações hidráulicas, mínimo de 500,00 m² ou Execução de rede de água, mínimo de 500m.

- Instalação de reservatório de água, mínimo de 10m³.

8.3 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- Execução de instalações hidráulicas, mínimo de 500,00 m² ou Execução de rede de água, mínimo de 500m.
- Instalação de reservatório de água, mínimo de 10m³.

9. VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

- 9.1. A vistoria técnica ao local do projeto é obrigatória para todas as licitantes interessadas. A realização desta vistoria garante que todas as partes compreendam plenamente as condições e desafios do local, permitindo a elaboração de propostas adequadas e realistas.
- 9.2. A não realização da vistoria técnica resultará na desqualificação automática do processo licitatório. Este procedimento é essencial para garantir que somente empresas plenamente informadas e preparadas participem do certame, assegurando a qualidade e viabilidade das propostas submetidas.
- 9.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h / 13h às 16h30h, por meio do telefone (49) 3441-0403 – Setor de Gestão do Patrimônio e Suprimentos ou pelo envio de e-mail para o endereço: jefferson.jacob@embrapa.br.
- 9.4. Data limite para realização da vistoria: **dois dias úteis antes da data do certame licitatório.**

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A subcontratação não será admitida para os serviços constantes nas parcelas de maior relevância e para os serviços de administração local. Para os demais, a subcontratação será admitida desde que aprovada pela Fiscalização do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado conforme etapas definidas no Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com o regime de execução desta contratação.
- 11.2. Cumprida a etapa prevista no cronograma, a CONTRATADA poderá emitir Boletim de Medição para pagamento dos serviços executados.
- 11.3. A medição apresentada pela Contratada deverá ser analisada pelo Fiscal Técnico para sua análise e, se for o caso, aprovação.
- 11.4. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Edital, para o pagamento de cada parcela faturada.
- O pagamento será realizado no prazo máximo até **30 (trinta) dias**; contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.5. A suspensão ou atraso do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega dos serviços, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;
- 11.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- 11.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. PRAZOS

- 12.1. O prazo total de vigência do contrato é de **240 dias**.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de **150 dias** e com etapas definidas em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro do Contrato.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 13.1 As especificações técnicas do objeto deste termo de referência constam descritas nas plantas gráficas, memoriais descritivos, e orçamento, documentação integrante do Projeto Executivo.

14. RECEBIMENTO

- 14.1 Concluída a execução do objeto contratado, a CONTRATADA, deverá comunicar formalmente à fiscalização que o objeto está apto a ser recebido. A emissão da comunicação fora do prazo de execução do objeto do Contrato caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 14.2. Comunicado pela CONTRATADA o término da execução do objeto do Contrato, a Embrapa dará início ao processo de recebimento da obra e/ou serviços de engenharia e arquitetura, que deverá ser realizado em duas etapas: o **Recebimento Provisório** e o **Recebimento Definitivo**.
- 14.3. O **Recebimento Provisório** deverá ser formalizado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, por meio do Termo de Recebimento Provisório - TRP, em prazo definido no instrumento convocatório da Comissão de Recebimento, limitado a 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação de conclusão do objeto emitido pela CONTRATADA.
- 14.4. Caso sejam constatados serviços ou parcelas ainda não executadas ou finalizadas, não será reconhecido efeito à comunicação de conclusão da obra ou serviço. Assim, será emitido um Termo listando as pendências e informando que a obra ou serviço deixou de ser Recebido Provisoriamente e, se encerrado o prazo de execução do objeto contratual, poderá ser caracterizado atraso.
- 14.5. Para a realização do recebimento provisório, é necessário que todas as obrigações e ambas as partes, CONTRATADA e Embrapa, estejam quitadas, não podendo haver qualquer pendência de execução ou pagamento.
- 14.6. Considera-se pendências de execução, serviços que não tenham sido completamente concluídos, equipamentos por instalar e todo e qualquer obrigação contratual que a fiscalização julgue relevante, seja física ou documental.
- 14.7. Sanadas as pendências listadas, que impediram a realização do recebimento anterior, a CONTRATADA solicitará formalmente à Fiscalização que seja realizada nova vistoria para o Recebimento Provisório.
- 14.8. Constatada a inexistência de pendências, a Fiscalização emitirá comunicado interno ao Fiscal Administrativo para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.
- 14.9. O TRP deverá ser assinado por ambas as partes, com indicação de eventuais correções e pequenas complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, inclusive quanto ao funcionamento dos equipamentos instalados na obra.
- 14.10. Após realizada a etapa de Recebimento Provisório poderá ser dado uso ao objeto contratado.
- 14.11. A partir do Recebimento Provisório, salvo disposições em contrário, dar-se-á uso ao objeto Contratado. Quaisquer vícios, patologias ou defeitos que sejam identificados no período compreendido entre os Recebimentos Provisório e o Definitivo serão comunicados à CONTRATADA para que esta proceda com a imediata correção.
- 14.12. A segunda etapa de recebimento, o **Recebimento Definitivo**, deverá ser realizado em até 90 dias após realizado o Recebimento Provisório.

14.13. Para o Recebimento Definitivo deverá ser realizada vistoria pela Comissão designada para este fim pela Autoridade Competente, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, no prazo de até noventa dias contados a partir da emissão do TRP.

14.14. A emissão do TRD estará condicionada à inexistência de pendências de ambas as partes.

14.15. Caso as pendências eventualmente listadas no TRP remanescerem inconclusas ou outras sejam identificadas no período compreendido entre o Recebimento Provisório e a vistoria do Recebimento Definitivo, a Comissão não receberá definitivamente o objeto e emitirá o Termo estabelecendo novo prazo para a execução dos ajustes, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis pelo eventual descumprimento de prazos.

14.16. A depender das circunstâncias do contrato, pode-se lançar mão do procedimento denominado **Recebimento Parcial**.

14.17. O Recebimento Parcial consiste na aceitação de parte do objeto que esteja concluído. Para tal é necessário que a parte considerada concluída esteja apta a cumprir sua função precípua.

14.18. A partir da constatação de tal aptidão o Fiscal adotará, para a referida parte, procedimento análogo ao do recebimento provisório.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A EMBRAPA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato; V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

16. SANÇÕES

16.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a EMBRAPA poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMBRAPA em virtude de atos ilícitos praticados;

d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h. Não mantiver a proposta;

i. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

16.2. A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

17. GARANTIA

17.1. GARANTIA DO OBJETO

17.1.1. A qualquer momento em que restar comprovada a responsabilidade da CONTRATADA sobre erros execução dos serviços, independente da vigência contratual, esta deverá providenciar as alterações, correções ou até mesmo refazimento integral dos mesmos e todas as demais ações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações legais, sem qualquer ônus à Embrapa.

17.1.2. De acordo com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, o empreiteiro responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do executado. O Recebimento Provisório ou Definitivo realizado, portanto, não exime o profissional e a empreiteira da responsabilidade civil pela qualidade e segurança da obra ou do serviço executados.

17.1.3. A empreiteira será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.1.4. A comunicação dos vícios, patologias ou defeitos identificados será feita via carta ou notificação extrajudicial, documento em que será estabelecido prazo viável para as devidas correções ou reparos.

17.2 GARANTIA CONTRATUAL

17.2.1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado à EMBRAPA, como condição para assinatura do contrato:

17.2.2.1. A Caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em conta bancária específica indicada pela EMBRAPA, tendo como beneficiária a EMBRAPA.

17.2.2.1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de

poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

17.2.2.2. O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

17.2.2.2.1. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.

17.2.2.2.2. O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela EMBRAPA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

17.2.2.2.2.1. No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

17.2.2.2.3. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

17.2.2.2.4. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à EMBRAPA em decorrência da má execução do contrato.

17.2.3. A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

17.2.3.1. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o
- pagamento à EMBRAPA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Edital;
- Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

17.2.3. A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.

17.2.4. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

17.2.5. A perda da garantia em favor da EMBRAPA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.2.6. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco) do valor global contratado.

17.2.7. A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à EMBRAPA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

18. LOCAL DO EMPREENDIMENTO E ENTREGA DO PROJETO

18.1. Local do empreendimento: Embrapa Suínos e Aves, Rodovia BR 153, Km 110, s/n Vila Tamanduá, Concórdia-SC, 89715-899.

19. FISCAL DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por equipe devidamente nomeada por meio de Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

20. MATRIZ DE RISCOS

RISCOS				
# ID	RISCO	FATOR DE RISCO (CAUSA)	EFEITOS E QUEM OS SUPORTA	
			ATRASOS ¹	CUSTOS ADICIONAIS
1	Execução de serviços não previstos no contrato original e em seus termos aditivos	Má gestão da Contratada; Fiscalização deficiente	Contratada	Contratada
2	Alterações no objeto contratado (dentro dos limites legais) por fato superveniente	Alteração de requisitos ou critérios normativos ou atualização dos processos ligados a atividade fim da edificação e outros fatos supervenientes	Embrapa	Embrapa

3	Alterações contratuais (dentro dos limites legais) por erros no projeto contratado do objeto licitado	Inconsistências técnicas nos elementos produzidos na etapa de planejamento - Erros de projeto	Embrapa	Embrapa
4	Subcontratação não admitida no edital e no contrato.	Má gestão da Contratada	Contratada	Contratada
5	Eventos climáticos extremos	Ocorrência de eventos climáticos pontuais e extremos que impeçam o andamento normal dos serviços em execução e/ou causem danos ao objeto contratado em execução	Embrapa	Contratada por meio de Seguro
6	Eventos climáticos com incidência acima do previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume superior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Embrapa	Contratada
7	Eventos climáticos com incidência previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume igual ou inferior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Contratada	Contratada
8	Erros de projeto - divergência entre elementos técnicos do objeto em construção.	Erro na etapa de planejamento de maneira que seus elementos técnicos determinem soluções diversas para um ou mais serviços da obra	Contratada	Contratada
9	Erros de projeto - subquantificações entre 95% à 99,99% do quantitativo real	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo diferente do real em até 5%	Contratada	Contratada
10	Erros de projeto - subquantificações abaixo de 95% do real	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo diferente do real acima de 5%	Contratada	Embrapa
11	Erros de projeto - Omissão de serviço na planilha orçamentária	Erros na planilha orçamentária que caracterizem a omissão de determinados serviços necessários para a obra e que estejam contemplados nos demais elementos técnicos do processo de licitação. da etapa de planejamento	Contratada	Embrapa
12	Furtos ou roubos	Segurança inadequada no canteiro de obras	Contratada	Contratada
13	Atraso de pagamento de faturas aprovadas pela Fiscalização e em até 30 dias após prazo previsto em contrato.	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Contratada	Contratada
14	Atraso de pagamento de faturas aprovadas em acima 30 dias após o vencimento do prazo contratual	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Embrapa	Embrapa
15	Atrasos na execução dos serviços sem justificativa aceita	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao programado no cronograma físico-financeiro do empreendimento.	Contratada	Contratada
16	Atrasos dos serviços com justificava aceita	Ocorrência de algum fato superveniente que tenha causado o atraso, mas decorrente de pedido da Contratante. cujo atraso seja alocado nesta matriz como de suporte da contratante	Embrapa	Contratada
17	Atrasos na liberação das áreas onde serão executadas as obras	Planejamento inadequado e/ou fatos supervenientes ocorridos após a elaboração do planejamento e por falha da Contratante.	Embrapa	Contratada

18	Custos e atrasos associados com descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural	Situações imprevisíveis quando da fase de planejamento	Embrapa	Embrapa
19	Custos de retrabalho e atrasos decorrentes de requisitos de qualidade previstos em projeto e não atingidos pela Contratada	Má gestão da Contratada e/ou baixa qualidade dos insumos	Contratada	Contratada
20	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa decorrentes da Inflação e/ou flutuação de câmbio e aumento desproporcional do custo de insumos	Variações positivas bruscas no preço de insumos	Contratada	Contratada
21	Restrição de documentação da Contratada	Má gestão da Contratada	Contratada	Contratada
22	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	Quaisquer eventos constantes da apólice de seguro padrão exigida no contrato	Contratada	Contratada por meio de seguro
23	Atraso na mobilização do canteiro	Má gestão administrativa da Contratada	Contratada	Contratada
24	Paralisação de máquinas e equipamentos críticos da obra	Falta de manutenção ou má conservação ou utilização dos equipamentos	Contratada	Contratada
25	Atrasos no fornecimento de materiais pelo mercado	Crise de abastecimento do mercado local	Contratada	Contratada
26	Atrasos no fornecimento de insumos necessários à obra	Má gestão da Contratada	Contratada	Contratada
27	Mão de obra desqualificada	Má gestão da Contratada	Contratada	Contratada
28	Baixa qualidade de materiais aplicados na obra	Má gestão da Contratada	Contratada	Contratada
29	Falta de documentação legal das empresas subcontratadas	Má gestão da Contratada	Contratada	Contratada
30	Atraso de serviços de terceiros	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao cronograma físico-financeiro do empreendimento	Contratada	Contratada
31	Embargo da obra por órgãos ambientais	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
32	Embargo da obra por órgãos de controle (Fiscalização, SST, TEM, TCU, CGU, etc.)	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
33	Atrasos na solicitação de cadastramento de pessoal autorizado a acessar as Unidades	Falta de conhecimento sobre os procedimentos internos para acesso ao local da obra	Contratada	Contratada
34	Acidentes de trabalho com os empregados da Contratada	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
35	Acidentes ocasionados por terceiros contratados pela Contratada	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro

36	Acidentes com danos materiais, psicológicos e físicos causados pela Contratada a outros	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
37	Protestos e manifestações sociais	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
38	Problemas de liquidez financeira da Contratada	Problemas na gestão da Contratada	Contratada	Contratada
39	Greves em serviços públicos ou privados que impeçam ou afetem a consecução da obra	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
40	Necessidade de realização de turnos de trabalhos não previstos para cumprimento dos prazos contratuais	Atrasos na obra por responsabilidade da Contratada	Contratada	Contratada

OPORTUNIDADES

# ID	RISCO	FATOR DE RISCO (CAUSA)	EFEITOS E QUEM OS SUPORTA	
			ANTECIPAÇÃO DE PRAZOS	REDUÇÃO DE CUSTOS
1	Posse do material demolido ou retirado do local da obra, declarado inservível para a Embrapa	Fator imprevisível (reaproveitamento de material de demolição)	Contratada	Contratada
2	Erros de projeto - superquantificações até 5% do quantitativo real	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo planilhado maior que o real em até 5%	Contratada	Contratada
3	Erros de projeto - superquantificações acima de 5% do quantitativo real	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo planilhado maior que o real acima de 5%	Embrapa	Embrapa
4	Aumento da lucratividade, ganho de performance do fluxo de caixa decorrentes de deflação e/ou flutuação de câmbio e redução desproporcional do custo de insumos	Variações negativas bruscas no preço de insumos	Contratada	Contratada
5	Ocorrência de eventos que possibilitem a redução do prazo de entrega da obra ou de suas etapas	Fator imprevisível (ganho de produtividade, supressão de serviços, etc.)	Embrapa e Contratada	Embrapa e Contratada

¹ - Para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratada esta deverá apresentar plano de recomposição cronológica, considerando o aumento do ritmo de execução das atividades para os meses subsequentes ao que o atraso foi detectado. As medidas corretivas poderão ser negociadas com a Contratada, podendo variar entre o incremento de mão de obra para abertura de novas frentes de trabalho, abertura de novos turnos de trabalho e modificação de especificações que prevejam, sem prejuízo da qualidade da obra, a realização mais ágil de determinadas etapas, tudo em acordo com a equipe gestora do contrato e devidamente formalizado. Já para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratante, a dilação do prazo de execução e do prazo de vigência contratual somente será admitida quando a etapa afetada representar o caminho crítico, conforme metodologia CPM.

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 003/2024 – Embrapa – PRESENCIAL

(Anexos em PDF/Excel)

Anexo II – Projetos - Desenhos, diagramas e detalhes. Documento SEI número:

1. Projetos nº SEI:10488793; 10488799; 10488802; 10488807; 10488814; 10488817; 10488820; 10488824; 10488830; 10488836; 10488849; 10488855; 10488859; 10488864; 10488870; 10488874; 10488909; 10488917.
2. Memorial Descritivo nº SEI: 10498975:

Anexo III – Planilhas Orçamentárias e BDI

1. Planilha orçamentária Sintética nº SEI: 10498986
2. Planilha orçamentária Sintética em excel nº SEI: 10498992

3. Planilha composição de BDI nº SEI: 10499002
4. Orçamento ETA nº SEI : 10502557;
5. Cronograma Físico Financeiro nº SEI: 10503628
6. ART nº SEI: 10488923 e 10488925.

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 003/2024 – PRESENCIAL

Anexo IV – Modelo de Declaração sobre Impedimentos

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....de..... de _____.

.....
Assinatura do representante legal da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 003/2024 – PRESENCIAL

Anexo V – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

À Comissão Especial de Licitação

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 003/2024 – PRESENCIAL

Objeto:

Prezados Senhores,

O (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados com menos de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Local:

Data:

Representante Legal: (ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

RG:

CPF:

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 003/2024 – PRESENCIAL

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

..... (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº.....
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....
..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto neste EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 01/2024 –
PRESENCIAL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser encaminhada à EMBRAPA, juntamente com o envelope de habilitação, com a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 003/2024 – PRESENCIAL

Anexo VII – Minuta de Contrato

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA HÍDRICO DA EMBRAPA SUÍNOS E AVES COM EXECUÇÃO DE NOVA ETA, REDES DE ADUÇÃO E TRANSMISSÃO, E INSTALAÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS, LOCALIZADA EM CONCÓRDIA/SC, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A EMBRAPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado por Assembleia Geral, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.348.003/0001-10, situada no Parque Estação Biológica, PqEB, s/no, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP: 70770-901, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Embrapa Suínos e Aves, inscrita no CNPJ/MF sob no 00.348.003/0065-85, sediada em Concórdia/SC, na BR 153, Km 110, Distrito de Tamanduá, Caixa Postal 321, CEP 89715-899, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada na forma de seu Estatuto e norma interna - Deliberação 14/2023, por seu Chefe-Geral, Senhor **Everton Luís Krabbe**, portador do RG nº **119484** SSP/RS, inscrito no CPF nº ***.392.630-**, residente na cidade de Concórdia/SC, em conjunto com o Chefe Adjunto de Administração, Senhor **Darci Dambrós Junior**, portador do RG nº **436** SSP/SC, inscrito no CPF nº ***.537.389-**, residente na cidade de Concórdia/SC; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (Cidade/Estado): _____, (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, (nome): Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor): _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado da Licitação Embrapa nº 01/2024 _____/_____/_____, realizado em ____/____/_____, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA HÍDRICO DA EMBRAPA SUÍNOS E AVES COM EXECUÇÃO DE NOVA ETA, REDES DE ADUÇÃO E TRANSMISSÃO, E INSTALAÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS, LOCALIZADA EM CONCÓRDIA/SC**, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de **MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA HÍDRICO DA EMBRAPA SUÍNOS E AVES COM EXECUÇÃO DE NOVA ETA, REDES DE ADUÇÃO E TRANSMISSÃO, E INSTALAÇÃO DE NOVOS RESERVATÓRIOS**, localizada em Concórdia/SC, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas nos respectivos anexos e proposta que integram e complementam este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela EMBRAPA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a EMBRAPA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da EMBRAPA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da EMBRAPA, bem como para que a EMBRAPA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atinjam o nível de adequação descrito pela EMBRAPA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela EMBRAPA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à EMBRAPA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a EMBRAPA;

V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela EMBRAPA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI. diligenciar para que seus empregados tratem com cordialidade o pessoal da EMBRAPA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII. dar ciência à EMBRAPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da EMBRAPA;

IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à EMBRAPA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a EMBRAPA;

XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram

envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a EMBRAPA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela EMBRAPA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da EMBRAPA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

XV. atender às solicitações da EMBRAPA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a EMBRAPA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII. fornecer à EMBRAPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII. informar à EMBRAPA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da EMBRAPA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela EMBRAPA.

XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da EMBRAPA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI. obedecer às normas e rotinas da EMBRAPA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da EMBRAPA;

XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMBRAPA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da EMBRAPA;

XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da EMBRAPA;

XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, e/ou de supressões que se fizerem necessários;

XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX. manter perante a EMBRAPA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da EMBRAPA de substituta tributária;

XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na EMBRAPA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da EMBRAPA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público.

XXXVII. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da EMBRAPA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a EMBRAPA caso sejam demonstrados impactos.

XXXVIII. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XXXIX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

XL. Comunicar à Embrapa a ocorrência de alteração subjetiva do contrato, em virtude de fusão, cisão ou incorporação da contratada, para as providências necessárias;

XLI. Comunicar à Embrapa a ocorrência de existência de impedimento à contratação, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303, de 2016;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA.

IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V - o prazo de garantia mínima do objeto deste contrato é de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A EMBRAPA obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de supressão de itens do Serviço contratado, poderá o contratado pleitear ressarcimento, na forma do art. 81,§ 4º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá pela execução total da obra objeto deste contrato, o preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____). O pagamento será realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Cumprida a etapa prevista no cronograma, a CONTRATADA poderá emitir Boletim de Medição para pagamento dos serviços executados.

II. A medição apresentada pela Contratada deverá ser analisada pelo Fiscal Técnico para sua análise e, se for o caso, aprovação. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

III. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Edital - incluindo planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada - para o pagamento de cada parcela faturada.

IV. Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da EMBRAPA aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

V. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

VI. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

VII. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

VIII. A suspensão ou atraso do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega dos serviços, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

IX. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e somente será efetuado após atesto pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Sobre o valor devido ao contratado, a EMBRAPA efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A EMBRAPA deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela EMBRAPA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **240 (cento e oitenta)** dias consecutivos, com início na data de assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O prazo de execução dos serviços contratados é de **150 (noventa)** dias e com etapas definidas em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para efeito do contrato, considera-se:

a. Gestor do contrato: empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual e aspectos administrativos do contrato;

b. Fiscal técnico do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O gestor e os fiscais técnicos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

SUBCLÁUSULA QUINTA: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **Embrapa** ou de seus empregados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA– A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da **CONTRATADA** à legislação anticorrupção.

SUBCLÁUSULA NONA– A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e respectivos responsáveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO

A **CONTRATADA** autoriza a EMBRAPA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos eventualmente apurados diretamente dos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor a ser ressarcido à EMBRAPA, nos casos de danos ou prejuízos em que a **CONTRATADA** for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IPCA-Índice de Preço ao Consumidor Amplo, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à EMBRAPA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

1. VIN = valor inicial
2. IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que

se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ _____ (valor por extenso), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à EMBRAPA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em conta bancária específica indicada pela EMBRAPA, tendo como beneficiária a EMBRAPA.

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

I. A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.

II. O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela EMBRAPA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

III. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

IV. A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à EMBRAPA em decorrência da má execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

I. Somente é aceita fiança bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRAPA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.6 deste Contrato;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas "c", "d", "f" e "g" acima.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A perda da garantia em favor da EMBRAPA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco) do valor global contratado.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à EMBRAPA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela EMBRAPA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a EMBRAPA, garantida defesa prévia, aplicar-lhe-á as sanções abaixo enumeradas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) retardamento da execução do objeto;
- b) falha na execução do objeto;
- c) fraude na execução do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caracterizado o comportamento inadequado na condução do objeto, conforme subitem anterior, motivando a inexecução total ou parcial do contrato, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A penalidade de MULTA será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	(0,5% do valor total do contrato)
2	(1% do valor total do contrato)
3	(1,5% do valor total do contrato)
4	(2% do valor total do contrato)
5	(5% do valor total do contrato)
6	(20% do valor total do contrato)

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o objeto do contrato com atraso em relação ao prazo estipulado.	1	Por dia
2	Executar o objeto do contrato incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa ou substituição indevida de material.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar objeto contratual determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência

SUBCLÁUSULA SEXTA – A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA consiste no impedimento de licitar e contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Será considerada inexecução parcial ou total se a Contratada restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Grau	Quantidade de infrações	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	20 ou mais	40 ou mais
2	10 ou mais	20 ou mais
3	07 ou mais	14 ou mais
4	05 ou mais	10 ou mais

5	02 ou mais	04 ou mais
6	-	01 ou mais

SUBCLÁUSULA OITAVA – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

SUBCLÁUSULA NONA – O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado, o que poderá ensejar a sua rescisão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso) ou, ainda, cobrar judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação da EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Embrapa deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As infrações penais tipificadas na Lei nº 12.846/13 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a EMBRAPA e para a CONTRATADA.
- Por determinação judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- Inobservância da vedação ao nepotismo;
- Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da EMBRAPA, direta ou indiretamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação do serviço será pelo valor certo e total de R\$ (X reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, correrá à conta (colocar a rubrica que identifica a dotação orçamentária. Exemplo: Unidade Gestora XXXX; Classificação das Despesas XXXX; Itens das Despesas XX, Programa de Trabalho XXXX, Plano Interno XXXX, Espécie de Empenho XX), relativo ao exercício de (ano).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a contratada principal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Previamente à contratação das subempreiteiras, a licitante contratada deverá submeter, obrigatoriamente à Embrapa, através da fiscalização da obra, a relação de empresas para a execução dos serviços de subempreitadas. A subcontratação só poderá ser efetivada após autorização formal da Embrapa que exigirá a documentação que julgar necessária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Embrapa se reserva o direito de definir serviços que devam ser subempreitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após a aceitação pela Embrapa, da empresa subempreiteira, esta somente poderá ser substituída com autorização da Embrapa ou por sua determinação expressa, no caso de atuação deficiente ou irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela CONTRATADA na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As partes concordam, especificamente, com a matriz de riscos estabelecida em anexo ao Edital de licitação a que este contrato se vincula.

MATRIZ DE RISCOS

# ID	RISCO	FATOR DE RISCO (CAUSA)	EFEITOS E QUEM OS SUPORTA	
			ATRASOS ¹	CUSTOS ADICIONAIS
1	Alterações no objeto contratado (dentro dos limites legais) por fato superveniente	Alteração de requisitos ou critérios normativos ou atualização dos processos ligados a atividade fim da edificação e outros fatos supervenientes	Embrapa	Embrapa
2	Alterações contratuais (dentro dos limites legais) por erros no projeto contratado do objeto licitado	Inconsistências técnicas nos elementos produzidos na etapa de planejamento - Erros de projeto	Embrapa	Embrapa
3	Eventos climáticos extremos	Ocorrência de eventos climáticos pontuais e extremos que impeçam o andamento normal dos serviços em execução e/ou causem danos ao objeto contratado em execução	Embrapa	Contratada por meio de Seguro
4	Eventos climáticos com incidência acima do previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume superior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Embrapa	Contratada
5	Eventos climáticos com incidência previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume igual ou inferior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Contratada	Contratada
6	Erros de projeto - divergência entre elementos técnicos do objeto em construção.	Erro na etapa de planejamento de maneira que seus elementos técnicos determinem soluções diversas para um ou mais serviços da obra	Contratada	Contratada
7	Erros de projeto - subquantificações entre 95% à 99,99% do quantitativo real	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo diferente do real em até 5%	Contratada	Contratada
8	Erros de projeto - subquantificações abaixo de 95% do real	Erros na planilha orçamentária referencial da Contratante que caracterizem quantitativo diferente do real acima de 5%	Contratada	Embrapa
9	Erros de projeto - Omissão de serviço na planilha orçamentária	Erros na planilha orçamentária que caracterizem a omissão de determinados serviços necessários para a obra e que estejam contemplados nos demais elementos técnicos do processo de licitação. da etapa de planejamento	Contratada	Embrapa
10	Furtos ou roubos	Segurança inadequada no canteiro de obras	Contratada	Contratada
11	Atraso de pagamento de faturas aprovadas pela Fiscalização e em até 30 dias após prazo previsto em contrato.	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Contratada	Contratada

12	Atraso de pagamento de faturas aprovadas em acima 30 dias após o vencimento do prazo contratual	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Embrapa	Embrapa
13	Atrasos na execução dos serviços sem justificativa aceita	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao programado no cronograma físico-financeiro do empreendimento.	Contratada	Contratada
14	Atrasos dos serviços com justificativa aceita	Ocorrência de algum fato superveniente que tenha causado o atraso, mas decorrente de pedido da Contratante. cujo atraso seja alocado nesta matriz como de suporte da contratante	Embrapa	Contratada
15	Atrasos na liberação das áreas onde serão executadas as obras	Planejamento inadequado e/ou fatos supervenientes ocorridos após a elaboração do planejamento e por falha da Contratante.	Embrapa	Contratada
21	Custos de retrabalho e atrasos decorrentes de requisitos de qualidade previstos em projeto e não atingidos pela Contratada	Má gestão da Contratada e/ou baixa qualidade dos insumos	Contratada	Contratada
22	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa decorrentes da Inflação e/ou flutuação de câmbio e aumento desproporcional do custo de insumos	Variações positivas bruscas no preço de insumos	Contratada	Contratada
23	Restrição de documentação da Contratada	Má gestão administrativa da Contratada	Contratada	Contratada
24	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito	quaisquer eventos constantes da apólice de seguro padrão exigida no contrato	Contratada	Contratada por meio de seguro
25	Paralisação de máquinas e equipamentos críticos da obra	Falta de manutenção ou má conservação ou utilização dos equipamentos	Contratada	Contratada
26	Atrasos no fornecimento de materiais pelo mercado	Crise de abastecimento do mercado local	Contratada	Contratada
27	Atraso de serviços de terceiros	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao cronograma físico-financeiro do empreendimento	Contratada	Contratada
28	Embargo da obra por órgãos ambientais	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
29	Embargo da obra por órgãos de controle (Fiscalização, SST, TEM, TCU, CGU, etc.)	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
30	Atrasos na solicitação de cadastramento de pessoal autorizado a acessar as Unidades	Falta de conhecimento sobre os procedimentos internos para acesso ao local da obra	Contratada	Contratada
31	Acidentes de trabalho com os empregados da Contratada	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
32	Acidentes ocasionados por terceiros contratados pela Contratada	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
33	Acidentes com danos materiais, psicológicos e físicos causados pela Contratada a outros	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada por meio de seguro
34	Protestos e manifestações sociais	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
35	Problemas de liquidez financeira da Contratada	Problemas na gestão da Contratada	Contratada	Contratada
36	Greves em serviços públicos ou privados que impeçam ou afetem a consecução da obra	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada

¹ - Para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratada esta deverá apresentar plano de recomposição cronológica, considerando o aumento do ritmo de execução das atividades para os meses subsequentes ao que o atraso foi detectado. As medidas corretivas poderão ser negociadas com a Contratada, podendo variar entre o incremento de mão de obra para abertura de novas frentes de trabalho, abertura de novos turnos de trabalho e modificação de especificações que prevejam, sem prejuízo da qualidade da obra, a realização mais ágil de determinadas etapas, tudo em acordo com a equipe gestora do contrato e devidamente formalizado. Já para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratante, a dilação do prazo de execução e do prazo de vigência contratual somente será admitida quando a etapa afetada representar o caminho crítico, conforme metodologia CPM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de

qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFORMIDADE

A Contratada, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros de seu grupo:

(I) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(II) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada se obriga a notificar imediatamente a Embrapa de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da Contratada e dos membros do Grupo referentes à este Contrato. A Contratada envidará todos os esforços para manter a Embrapa informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada declara e garante que ela própria e os membros do Grupo foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela Embrapa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada deverá defender, indenizar e manter a Embrapa isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela Contratada das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Contratada deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da Embrapa relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Contratada deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

(I) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da Contratada previstas no item 19.1;

(II) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à Contratada;

(III) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da Contratada, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da Contratada;

(IV) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

(V) Cumprir a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a Contratada deverá permitir que a Embrapa, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à Embrapa para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da Contratada, considerados necessários pela Embrapa para verificar a conformidade da Contratada com a os compromissos assumidos na cláusula 18.1.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A Contratada concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela Embrapa, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela Contratada ou por qualquer dos membros de seu Grupo.

SUBCLÁUSULA NONA – A Contratada deverá reportar, por escrito, para a ouvidoria da Embrapa, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da Embrapa ou por qualquer membro do vinculada à Embrapa para a Contratada ou para qualquer membro do Grupo da Contratada, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

A contratada concorda expressamente que todos os direitos patrimoniais autorais dos projetos e de todos os elementos a ele vinculados, executados por força do presente contrato, pertencem a Embrapa de forma total e definitiva, na forma do art. 49 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo, a qualquer tempo e segundo sua liberdade institucional, executa-los na integralidade ou não e alterá-los a qualquer tempo e sem qualquer tipo de autorização prévia por parte de seus autores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá nomear preposto, durante o período de vigência da apólice, para representá-la na execução do Contrato, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do Contrato, informar dados completos do referido preposto à área de Gestão de Contratos da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. é facultada a alocação de empregados portadores de necessidades especiais nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II. a EMBRAPA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da EMBRAPA;

IV. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

V. no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Subcláusula Primeira: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Subcláusula Segunda: A **Parte Receptora** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Subcláusula Terceira: A **Parte Receptora**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **Parte Receptora**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Subcláusula Quarta: A **Parte Receptora** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula Quinta: A **Parte Receptora** deverá notificar a **Parte Reveladora**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **Parte Reveladora**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Subcláusula Sexta: A **Parte Receptora** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **Parte Reveladora**.

Subcláusula Sétima: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Subcláusula Oitava: As Partes “**Reveladora**” e “**Receptora**”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Concórdia - SC, para solucionar os litígios porventura oriundos deste Contrato que não venham a ser resolvidos administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Concórdia, SC, ____ de _____ de 2024.

[assinado digitalmente]

EVERTON LUIS KRABBE

Chefe Geral - Embrapa Suínos e Aves

[assinado digitalmente]

DARCI DAMBRÓS JUNIOR

Chefe Adjunto de Administração - Embrapa Suínos e Aves

Nome

Cargo

Razão Social

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome Nome

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Darci Dambrós Junior, Chefe-Adjunto**, em 04/06/2024, às 16:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Luís Krabbe, Chefe-Geral**, em 04/06/2024, às 16:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10625408** e o código CRC **2FC12D69**.